Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 29 / 94

Objeto: Autoriza assinar Termo de cooperação administrativa com o Estado de Minas Gerais através do gabinete militar do governador - CEDEC - MG.

Autor: Sr. Célio Augusto - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

01 - Agosto 1994

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 22/08/94
APROVADO 2ª 22/08/94
APROVADO 3ª 29/08/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 29/8/94
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 01/08/94 Às comissões de L.F.O e J.R. p/ emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 22/08/94 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª votações - a pedido do vereador Carlos Roberto - artigo 181 - R. 2º - R.I.

RUBRICA

3 - EM 29/08/94 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 29/94

"Autoriza assinar Termo de Cooperação Administrativa com o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador - CEDEC/MG".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Administrativa com o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/MG.

Art. 2º- Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Administrativa, a colaboração nos serviços de transporte Médico Hospitalar de urgência.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 29 de Agosto de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araújo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 29/94

"AUTORIZA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA COM O ESTADO DE MINAS GERAIS , ATRAVES DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR -CEDEC/MG."

O POVO DE BOM DESPACHO/ MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei :

ART. 1.o - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Administrativa com o Estado de Minas Gerais , através do Gabinete Militar do Governador - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC-MG

ARt. 2.o - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Administrativa , a colaboração nos serviços de transporte Médico Hospitalar de urgência .

ART. 3.o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4.o - Revogam-se as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO(23/06/94)

CELIO LUDMINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 2021/2024

PROTOCOLO DE LEI 529/21

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ENTIDADE DE BENEFICÊNCIA SOCIAL - APAE/BDP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CEDEC/MG

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR-CEDEC/MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG.

Por este TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, que entre si celebram, de um lado a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC-MG, aqui denominada CEDENTE, criada pela Lei Estadual nr 7.157/77, órgão integrado ao Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Coronel PM Nelson Fernando Cordeiro, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais e Coordenador Estadual de Defesa Civil, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, neste ato representada pelo Senhor Célio Luquine, Prefeito Municipal, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem estabelecer regime de Cooperação Administrativa, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Administrativa tem como objeto prestar auxílio nos serviços de transporte Médico-Hospitalar de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1) - Ceder à Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o veículo marca FIAT Elba, ambulância, ano 1988, motor a álcool quatro cilindros, cor branca, equipada com equipamentos normais de fabricação, chassi nr 9337A638, patrimônio nr 000184.

2) - Fiscalizar, diretamente ou através da 7a. Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC-7), o cumprimento das condições de uso do veículo cedido, de acordo com as suas finalidades específicas.

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CEDEC / MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1) - Receber e guardar o veículo, dispensando-lhe os cuidados necessários à sua conservação e manutenção, de forma a mantê-lo sempre em condições perfeitas de utilização;

2) - Usar o veículo, única e exclusivamente, nos serviços de transportes Médico-Hospitalar de urgência, nos termos da cláusula primeira;

3) - Zelar pela preservação e guarda do veículo, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas rodoviárias, impostos, multas, seguros, eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, perícias, tudo na forma do previsto no Código Nacional de Trânsito e legislação afim;

4) - Manter, enquanto de posse do veículo, seguro de casco e de responsabilidade civil, com reposição dos danos máximos prováveis em cada cobertura, encaminhando cópia da apólice inicial e de renovação à CEDEC-MG;

5) Manter, no veículo, a placa, os logotipos e inscrição normais do Governo do Estado de Minas Gerais e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, permitido o acréscimo apenas de inscrição do nome que identifique a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

6) Comunicar à Cedente a ocorrência de acidente com o veículo, mobilizando junto à seguradora todos os esforços para o recebimento da indenização, pelos danos causados.

7) Solicitar perícia técnica à Autoridade competente, em todos os casos de acidente com o veículo envolvendo terceiros;

8) - Responsabilizar-se, administrativa, civil e penalmente, por todo e qualquer tipo de acidente que vier a ocorrer na utilização do veículo, nos termos da lei;

9) - Receber o veículo na condição de depositária, reconhecendo que a propriedade do mesmo continua a ser do Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Gabinete Militar do Governador, que poderá, a qualquer tempo, respeitadas as cláusulas deste termo, dele dispor da forma que melhor lhe aprouver;

10) - Não ceder o veículo a terceiro, a qualquer forma, sob pena de rescisão do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cooperação Administrativa é de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, de acordo com interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de ambas ou de uma só das partes, mediante denúncia expressa com antecedência de 30(trinta) dias, durante o período de vigência deste.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente termo será considerado extinto, a qualquer tempo, pelo descumprimento, por parte da cessionária, de qualquer das suas cláusulas e condições, implicando no imediato recolhimento do veículo pela CEDENTE, sem que para isto seja necessário qualquer procedimento de comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Toda melhoria feita no veículo, a qualquer título e sem alterar as suas características básicas, será a ele incorporada, não cabendo à cessionária exigir indenização à cedente;

b. A troca anual de documentação do veículo será procedida pela cessionária, mediante requerimento e apresentação dos documentos estipulados na lei, nos locais e prazos que a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração estipular.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas acaso surgidas na execução deste termo.

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CEDEC/MG

E, por se acharem as partes justas e conveniadas, firmam o presente na forma como vai escrito e datilografado em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de de 1994.

Nelson Fernando Cordeiro, Coronel,
Chefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Célio Luquine,
Prefeito Municipal de Rom Despacho-MG.

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.
Nós das Comissoẽs, samos pela APROVAÇÃO do mesmo.
Sala das Comissoẽs, em 17 de Agosto de 1994.

Carlos Roberto Contijo

Maria José Cardoso Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo de Melo

João Tonani Filho

CláudiaGB/